ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Data e Hora da Autuação: 24/04/2015 15:35

Responsável: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Unidade gestora: Secretaria de Cultura

Unidades Orçamentárias: Secretaria de Cultura

Município: TIANGUA

Tipo do processo: PCS

Número processo: 10104015

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

GOVERNO DE
TIANGUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

SECRETARIA DE CULTURA

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

01.01.2014 À 31.12.2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

OFÍCIO Nº 2015.31.03.001 **TIANGUÁ(CE), 31 DE MARÇO DE 2015.**

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

Prestação de Contas de Gestão (PCS)

Município de **TIANGUÁ**

SECRETARIA DE CULTURA

Exercício de 2014 - De 01/01/2014 à 31/12/2014

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES, brasileiro, Secretário, de CPF Nº 024.721.473.68, Residente à Rua Teófilo Ramos Nº1085 – Centro, Tianguá-CE, vem à presença de V.Exa. apresentar a sua Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2014, conforme os seguintes documentos:

1. [X] Relação dos Responsáveis e Portarias de Nomeação - **MOD. 01**
2. [X] Cadastro da Empresa Responsável - **MOD. 02**
3. [X] Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos - **MOD. 03**
4. [X] Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições - **MOD. 04**
5. [X] Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas - **MOD. 05**
6. [X] Relação de Restos a Pagar Inscrito, Pagos e Cancelados - **MOD. 06**
7. [X] Relatório do Responsável pelo Setor Contábil - **MOD. 07**
8. [X] Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - **MOD. 08**
9. [X] Cópia da Primeira e Última Folha dos Extratos Bancários do Período de Gestão
10. [X] Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Variações Patrimoniais.
11. [X] Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64
12. [X] Normas que regulam a Gestão do Fundo e alterações ocorridas.
13. [X] Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação, do Pregoeiro e da Equipe de apoio.
14. [X] Relação das entidades beneficiadas por convênio - **MOD. 11**
15. [x] Lei que fixou os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários.

Atenciosamente,

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA (GESTOR)

Ao Dr. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº130
CambebaFortaleza-CE

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

PORTARIA Nº 06, DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Tianguá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 337/2002, com suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES**, para exercer as funções do cargo de **Secretário Municipal de Cultura**, cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa organizacional do Município.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 01 de janeiro de 2013.

JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

I.N.Nº 03/14
MODELO 01
Município: **TIANGUÁ** Exercício: **2014**

DADOS DA UNIDADE GESTORA

Código da Unidade Gestora: 12.01

Nome da Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA

Nome do Servidor FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES		
CARGO /FUNÇÃO SECRETÁRIO DE CULTURA	*CPF: 024.721.473.68*	
Matricula *6608*	*Período da Gestão* 01/01/2014 a 31/12/2014	
Nomeação/Designação 06/2013	*Data do Ato* 01/01/2013	*Data da Publicação* 01/01/2013
Delegação *Competência* 20130007	*Data do Ato* 01/01/2013	*Data da Publicação* 01/01/2013
		Data da Comunicação *Ao TCM* 01/01/2013
Endereço Residencial: Rua Teófilo Ramos Nº1085		
Bairro/Distrito: Centro		
Município: Tianguá		
UF: CE	*CEP:62.320-000*	
Telefones Tel. (88) – 97239400		
Elaborado Por MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL		*Cargo* ESCRITÓRIO CONTÁBIL
Matricula 0000289	*Data* 31/12/2014	*Assinatura*

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO.	CONTADOR	GESTOR
ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS MATRICULA: 3055	MERITHUS CONS. CONT. GOV. LTDA. CRC CE 000594/O-6	FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

I.N.Nº 03/14
MODELO 02

Município: **TIANGUÁ**

Mês/Ano: **12/2014**

Órgão: **SECRETARIA DE CULTURA**

Unidade Orçamentária: **12.01**

CADASTRO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

1.0 IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO	***NOME COMPLETO***
Empresa:	Contador:
MERITHUS CONS. CONTROL. GOV. LTDA.	**JANAYLSON CIRILO LOPES DE LIMA**
C.N.P.J:	C.P.F.:
05.282.559/0001-75	**724.438.043-72**
Endereço Comercial:	Endereço Comercial
Rua: **Rua Leonardo Mota, 2632**	Rua: **Leonardo Mota, 2632**
Bairro/Distrito: **Dionísio Torres**	Bairro/Distrito: **Dionísio Torres**
UF.: **CE** CEP.: **60.170-041**	UF.: **CE** CEP.: **60.170-041**
Telefone: (**085**) **3021-2205**	Telefone: (**085**) **3021.2205**

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO De 01/01/2014 a 31/12/2014

CONTADOR

ASS.:_____

NOME: MERITHUS CONS. CONTROL. GOV. LTDA.

CRC CE 000594/O-6

GESTOR

_____

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 12, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 201
Em R$ 1,0

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Receitas Correntes				CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTAÇÕES	2.180.787,73	1.981.953,10	-198.834,63
Receita Patrimonial	0,00	170,86	170,86	CRÉDITOS ESPECIAIS E SUPLEMENTAÇÕES	0,00	0,00	0,00
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E SUPLEMENTAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	170,86	170,86	SOMA	2.180.787,73	1.981.953,10	-198.834,63
DÉFICIT	2.180.787,73	1.981.782,24	-199.005,49	SUPERÁVIT	-	-	0,00
TOTAL	2.180.787,73	1.981.953,10	-198.834,63	TOTAL	2.180.787,73	1.981.953,10	-198.834,63

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 13, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Em R$ 1,00

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA

ORÇAMENTÁRIA	
Receita Patrimonial	170,86
subtotal orçamentária	170,86
CONTRAPARTIDA	
RESTOS A PAGAR - SCULT	69.019,34
subtotal contrapartida	69.019,34
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	
SALARIO FAMÍLIA - SCULT	2.869,42
SALARIO MATERNIDADE - SCULT	2.172,00
subtotal	5.041,42
CONSIGNAÇÕES	
BANCO DO BRASIL S/A - SCULT	29.808,19
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SCULT	2.045,55
Contribuição Sindical - SISMUT - SCULT	1.353,78
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - SCULT	1.075,98
Dev. de Salario - SCULT	187,46
INSS. - SCULT	35.254,61
IRRF. - SCULT	6.913,31
ISSQN - SCULT	26.270,01
Pensão Alimenticia - SCULT	724,00
subtotal	103.632,89
subtotal extra-orçamentária	108.674,31
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	
TRANSFERÊNCIAS ENTRE UNIDADES GESTORAS INTERNAS	
TRANSFERÊNCIAS SF x SCULT	1.923.470,61
subtotal	1.923.470,61
subtotal transferências recebidas	1.923.470,61
SALDOS ANTERIORES	Exerc anterior
BANCOS	
BB.....15.542-X (CULTURA/DESPORTO)	19.696,10
subtotal	19.696,10

DESPESA

ORÇAMENTÁRIA	
Cultura	1.981.953,10
subtotal orçamentária	1.981.953,10
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	
SALARIO FAMÍLIA - SCULT	2.869,42
SALARIO MATERNIDADE - SCULT	2.172,00
subtotal	5.041,42
RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2013 - SCULT	28.531,76
subtotal	28.531,76
CONSIGNAÇÕES	
BANCO DO BRASIL S/A - SCULT	29.808,19
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SCULT	2.045,55
Contribuição Sindical - SISMUT - SCULT	1.353,78
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - SCULT	1.075,98
Dev. de Salario - SCULT	187,46
INSS. - SCULT	35.254,61
IRRF. - SCULT	6.913,31
ISSQN - SCULT	26.270,01
Pensão Alimenticia - SCULT	724,00
subtotal	103.632,89
subtotal extra-orçamentária	137.206,07
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
subtotal transferências concedidas	0,00
SALDOS ATUAIS	Exerc atual
BANCOS	
BB.....15.542-X (CULTURA/DESPORTO)	1.872,05
subtotal	1.872,05
subtotal saldos atuais	1.872,05

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

- continua -

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

- continuação -

RECEITA		DESPESA	
subtotal saldos anteriores	19.696,10		
TOTAL RECEITAS	2.121.031,22	TOTAL DESPESAS	2.121.031,22

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 14, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Em R$ 1,00

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O			P A S S I V O	
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONÍVEL			RESTOS A PAGAR	
BANCOS			RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS	
BB.....15.542-X (CULTURA/DESPORTO)		1.872,05	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2013 - SCULT	29.124,76
subtotal bancos		1.872,05	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2014 - SCULT	61.467,20
subtotal ativo financeiro		1.872,05	subtotal restos a pagar - despesas não pr	90.591,96
ATIVO PERMANENTE			RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
BENS DA ENTIDADE			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2014 - SCULT	7.552,14
BENS MÓVEIS			subtotal restos a pagar - despesas proces	7.552,14
BENS MÓVEIS - SCULT	4.702,68		DEPÓSITOS	
subtotal bens móveis		4.702,68	CONSIGNAÇÕES	
subtotal ativo permanente		4.702,68	Contribuição Sindical - SISMUT - SCULT	6,22
			INSS. - SCULT	12.534,64
			subtotal consignações	12.540,86
			subtotal passivo financeiro	110.684,96

TOTAL ATIVO REAL	6.574,73	TOTAL PASSIVO REAL	110.684,96
PASSIVO A DESCOBERTO	104.110,23		
TOTAL ATIVO	110.684,96	TOTAL PASSIVO	110.684,96

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 15, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Em R$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Patrimonial	170,86	Pessoal e Encargos Sociais	506.979,78
		Outras Despesas Correntes	1.472.325,32
		Despesas de Capital	
		Investimentos	2.648,00
subtotal	170,86	subtotal	1.981.953,10
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	
TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE OUTRAS	1.923.470,61	OUTRAS MUTAÇÕES DIMINUTIVAS DO ATIV	2.100.432,96
subtotal	1.923.470,61	subtotal	2.100.432,96
		INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
		BAIXA DO ALMOXARIFADO	62,00
		DEPRECIAÇÃO	513,82
		subtotal	575,82

RESUMO

DÉFICIT.....	2.159.320,41		
TOTAL.....	4.082.961,88	TOTAL.....	4.082.961,88

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Adendo I
Em R$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA			DESPESA		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Patrimonial		170,86	Pessoal e Encargos Sociais		506.979,78
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.979.134,24	Outras Despesas Correntes		1.472.325,32
	TOTAL	1.979.305,10		TOTAL	1.979.305,10
DÉFICIT		1.981.782,24	DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.979.134,24
			Despesas de Capital		
			Investimentos		2.648,00
	TOTAL	1.981.782,24		TOTAL	1.981.782,24

RESUMO

RECEITAS CORRENTES.....	170,86	DESPESAS CORRENTES.....	1.979.305,10
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	2.648,00
DÉFICIT.....	1.981.782,24		
TOTAL.....	1.981.953,10	TOTAL.....	1.981.953,10

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Adendo III
Em R$ 1,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			170,86
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		170,86	
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	170,86		
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	170,86		
1325.02.00.00.00	Remuneração de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados	170,86		
			TOTAL DA RECEITA	170,86

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Balanço Fiscal - Adendo III
Em R$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 12 Secretaria de Cultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Secretaria de Cultura

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.979.305,10
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		506.979,78	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	506.979,78		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	399.541,30		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	107.438,48		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		1.472.325,32	
3.3.50.00.00	Transf. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativo	134.000,00		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	134.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.338.325,32		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.792,22		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	16.138,80		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terç. Pessoa Jurídica	1.200.817,70		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100.576,60		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			2.648,00
4.4.00.00.00	Investimentos		2.648,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.648,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.648,00		
			TOTAL DA DESPESA	1.981.953,10

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Balanço Fiscal - Adendo V

ÓRGÃO.....: 12 Secretaria de Cultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Secretaria de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	Cultura	0,00	1.981.953,10	1.981.953,10
13 122	Administração Geral	0,00	955.041,10	955.041,10
13 122 0007	Cultura do Nosso Povo	0,00	955.041,10	955.041,10
13 122 0007 2.082	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura		955.041,10	955.041,10
	Promover a manutenção das atividades da Secretaria de Cultura de Tianguá			
13 392	Difusão Cultural	0,00	1.026.912,00	1.026.912,00
13 392 0007	Cultura do Nosso Povo	0,00	1.026.912,00	1.026.912,00
13 392 0007 2.083	Realização de Eventos Municipais		1.026.912,00	1.026.912,00
	Promover eventos culturais no municipio de Tianguá			
13 392 0007 2.084	Apoio a Semana de Arte de Pindoguaba.			0,00
	Promover apoio e incentivo a semana da arte de Pindoguaba			
13 392 0007 2.085	Manutenção da Banda de Música			0,00
	Promover a manutenção da banda de música			
	TOTAL	0,00	1.981.953,10	1.981.953,10

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/0-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Balanço Fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	Cultura	0,00	1.981.953,10	1.981.953,10
13 122	Administração Geral	0,00	955.041,10	955.041,10
13 122 0007	Cultura do Nosso Povo	0,00	955.041,10	955.041,10
13 392	Difusão Cultural	0,00	1.026.912,00	1.026.912,00
13 392 0007	Cultura do Nosso Povo	0,00	1.026.912,00	1.026.912,00
	TOTAL	0,00	1.981.953,10	1.981.953,10

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Balanço Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Balanço Fiscal - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
13	Cultura	134.000,00	1.847.953,10	1.981.953,10
13 122	Administração Geral	134.000,00	821.041,10	955.041,10
13 122 0007	Cultura do Nosso Povo	134.000,00	821.041,10	955.041,10
13 392	Difusão Cultural	0,00	1.026.912,00	1.026.912,00
13 392 0007	Cultura do Nosso Povo	0,00	1.026.912,00	1.026.912,00
	TOTAL	134.000,00	1.847.953,10	1.981.953,10

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:13.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Balanço Seguridade social - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria de Ação Social e Cidadania	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Desenv. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria de Ação Social e Cidadania	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Desenv. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria de Ação Social e Cidadania	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Desenv. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria de Ação Social e Cidadania	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Desenv. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria de Ação Social e Cidadania	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Desenv. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	1.981.953,10	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.981.953,10	0,00	0,00

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria de Ação Social e Cidadania	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Desenv. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria de Ação Social e Cidadania	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Desenv. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria de Ação Social e Cidadania	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Desenv. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria de Ação Social e Cidadania	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Desenv. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Ação Social e Cidadania	0,00	0,00	0,00
08	Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Agricult. e Desenv. Econômico	0,00	0,00	0,00
10	Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11	Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Cultura	0,00	0,00	1.981.953,10
13	Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	1.981.953,10

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Em R$ 1,00

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial				
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários				
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				
1325.02.00.00.00	Remuneração de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados	0,00	170,86	170,86	
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	0,00	170,86	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	0,00	170,86	-	-
		0,00	0,00		
	TOTAIS	0,00	170,86	-	-

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Em R$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA
COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AUTORIZADA CRÉDITOS ORÇAM E SUPLEMENTÁRE	CRÉDITOS ESPEC E EXTRAORDINÁR	TOTAL	REALIZADA	DIFERENÇA
12 Secretaria de Cultura					
12 01. Secretaria de Cultura					
Despesas Correntes	2.178.139,73	0,00	2.178.139,73	1.979.305,10	198.834,63
Despesas de Capital	2.648,00	0,00	2.648,00	2.648,00	0,00
TOTAL DE Secretaria de Cul	2.180.787,73	0,00	2.180.787,73	1.981.953,10	198.834,63
Despesas de Capital	2.648,00	0,00	2.648,00	2.648,00	0,00
TOTAL GERAL	2.180.787,73	0,00	2.180.787,73	1.981.953,10	198.834,63

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Em R$ 1,00

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÕES					MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
LEIS	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMISSÃO	DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	EMISSÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
Em R$ 1,00

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO INSCRIÇÃO	BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR - 2013 - SCULT	57.656,52	0,00	28.531,76	29.124,76
RESTOS A PAGAR - 2014 - SCULT	0,00	69.019,34	0,00	69.019,34
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	57.656,52	69.019,34	28.531,76	98.144,10
DEPÓSITOS				
BANCO DO BRASIL S/A - SCULT	0,00	29.808,19	29.808,19	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SCULT	0,00	2.045,55	2.045,55	0,00
Contribuição Sindical - SISMUT - SCULT	6,22	1.353,78	1.353,78	6,22
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - SCULT	0,00	1.075,98	1.075,98	0,00
Dev. de Salario - SCULT	0,00	187,46	187,46	0,00
INSS. - SCULT	12.534,64	35.254,61	35.254,61	12.534,64
IRRF. - SCULT	0,00	6.913,31	6.913,31	0,00
ISSQN - SCULT	0,00	26.270,01	26.270,01	0,00
Pensão Alimenticia - SCULT	0,00	724,00	724,00	0,00
TOTAL DE DEPÓSITOS	12.540,86	103.632,89	103.632,89	12.540,86
TOTAL GERAL	70.197,38	172.652,23	132.164,65	110.684,96

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

GOVERNO MUNICIPAL DE TIANGUÁ
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PERÍODO : 01/01/2014 A 31/12/2014

EXERCÍCIO 2014

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	1.923.641,47	
RECEITAS DERIVADAS	0,00	
RECEITAS ORIGINÁRIAS	170,86	
Remuneração das Disponibilidades	170,86	
TRANSFERÊNCIAS	1.923.470,61	
Outros Ingressos Operacionais	1.923.470,61	
DESEMBOLSOS	1.939.316,52	
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.797.516,52	
ADMINISTRAÇÃO	20.731,76	
CULTURA	1.776.784,76	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	
TRANSFERÊNCIAS	141.800,00	
Outras Transferências Concedidas	141.800,00	
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	-15.675,05	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
INGRESSOS	0,00	
DESEMBOLSOS	2.149,00	
Aquisição de Ativo Não Circulante	2.149,00	
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	-2.149,00	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	
DESEMBOLSOS	0,00	
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	-17.824,05	
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	19.696,10	
Caixa e Equivalente de Caixa Final	1.872,05	

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL LTDA
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/0-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

I.N.Nº 03/14
MODELO 03

Município: **TIANGUÁ** EXERCÍCIO: **2014** PERÍODO: **01/01/2014** a **31/12/2014**

Órgão: **SECRETARIA DE CULTURA** Unidade Orçamentária: **12.01**

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite p/ Aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO
ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
MATRICULA: 3055

CONTADOR
MERITHUS CONS. CONT. GOV. LTDA.
CRC CE 000594/O-6

GESTOR
FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

I.N.Nº 03/14
MODELO 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Município: **TIANGUÁ** EXERCÍCIO: **2014** PERÍODO: **01/01/14** a **31/12/14**

Órgão: **SECRETARIA DE CULTURA** Unidade Orçamentária **12.01**

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			PC. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BAIRRO CÓRREGO	32.000,00	15040002	15/04/2014	15040002	15/04/2014
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT	10.200,00	03040004	03/04/2014	03040004	03/04/2014
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT	10.200,00	28040058	08/04/2014	28040058	28/04/2014
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT	10.200,00	23050001	23/05/2014	23050001	23/05/2014
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT	10.200,00	20060001	10/06/2014	20060001	20/06/2014
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT	10.200,00	23070002	23/07/2014	23070002	23/07/2014
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT	10.200,00	27080018	27/08/2014	27080018	27/08/2014
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT	10.200,00	19090015	19/09/2014	19090015	19/09/2014
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE – SOMUT	10.200,00	23100003	23/10/2014	23100003	23/10/2014
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT	10.200,00	21110015	21/11/2014	21110015	21/11/2014
	10.200,00	19120001	19/12/2014	19120001	19/12/2014

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO.

ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
MATRICULA: 3055

CONTADOR

MERITHUS CONS. CONT. GOV. LTDA. CRC CE
000594/O-6

GESTOR

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

MOVIMENTOS DE EMPENHO
Exercício de 2014 Proj/Ativ. 2.082 Class. 3.3.50.43.00 Página : 0001

DOTAÇÃO	CREDOR		VALOR	EMPENHO	LICITAÇÃO ou CONTR. DIRETA
12 01.					
13 122 0007 2.082 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura					
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais					
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais					
06/03/2014	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE	R$	102.000,00	06030029	glo
04/04/2014	ASSOCIACAO CULTURAL DO BAIRRO CORREGO	R$	32.000,00	04040003	glo
	TOTAL SUBELEMENTO....	R$	134.000,00		
	TOTAL CLASSIF.ECON...	R$	134.000,00		
	TOTAL PROJ/ATIV.....	R$	134.000,00		
	TOTAL GERAL DE EMPENHO..	R$	134.000,00		

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
01/01/2014 a 31/12/2014

Credor: 898 SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE

12 01.
13 122 0007 2.082 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

	DOTAÇÃO	DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL		VALOR
03/04/2014	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	03040004	06030029	glo 03040001	Cult. Desp	040301	R$	10.200,00
28/04/2014	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	28040058	06030029	glo 28040014	Cult. Desp	042801	R$	10.200,00
23/05/2014	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	23050001	06030029	glo 23050001	Cult. Desp	052301	R$	10.200,00
20/06/2014	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	20060001	06030029	glo 20060001	Cult. Desp	062001	R$	10.200,00
23/07/2014	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	23070002	06030029	glo 23070002	Cult. Desp	072301	R$	10.200,00
27/08/2014	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	27080018	06030029	glo 27080015	Cult. Desp	082701	R$	10.200,00
19/09/2014	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	19090015	06030029	glo 19090013	Cult. Desp	091901	R$	10.200,00
23/10/2014	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	23100003	06030029	glo 23100002	Cult. Desp	102301	R$	10.200,00
21/11/2014	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	21110015	06030029	glo 21110007	Cult. Desp	112101	R$	10.200,00
19/12/2014	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	19120001	06030029	glo 19120001	Cult. Desp	121901	R$	10.200,00
					TOTAL CLASSIF.ECON.....		R$	102.000,00

TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS...R$ 102.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
01/01/2014 a 31/12/2014

Credor: 701 ASSOCIACAO CULTURAL DO BAIRRO CORREGO

DOTAÇÃO	DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL	VALOR
12 01.						
13 122 0007 2.082 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura						
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais						
15/04/2014 ASSOCIACAO CULTURAL DO BAIR	15040002	04040003	glo 15040002	Cult. Desp 041501	R$	32.000,00
				TOTAL CLASSIF.ECON.....R$		32.000,00
				TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS...R$		32.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:14.

I.N.Nº 03/14

MODELO 05

Município: **TIANGUÁ** EXERCÍCIO: **2014** PERÍODO: **01/01/14** a **31/12/14**

Órgão: **SECRETARIA DE CULTURA** Unidade Orçamentária **12.01**

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R$	Observação
	1	2	3			
Nome:						
Matrícula nº						
Nome:						
Matrícula nº						
Nome:						
Matrícula nº						
Nome:						
Matrícula nº						
Nome:						
Matrícula nº						

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO.

ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
MATRICULA: 3055

CONTADOR

MERITHUS CONS. CONT. GOV. LTDA. CRC CE
000594/O-6

GESTOR

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

I.N.Nº 03/14
MODELO 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Município: **TIANGUÁ** EXERCÍCIO: **2014** PERÍODO: **01/01/14** a **31/12/14**

Órgão: **SECRETARIA DE CULTURA** Unidade Orçamentária: **12.01**

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

[X] Processados [X] Não Processados

Inscrição	Processo nº	Nome/Razão	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nº do Empenho	Valor R$
						TOTAL	

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data
MERITHUS CONS. CONTROL. GOV. LTDA.			

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO
ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
MATRICULA: 3055

CONTADOR
MERITHUS CONS. CONT. GOV. LTDA. CRC CE 000594/O-6

GESTOR
FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2014

Página : 0001

DOTAÇÃO	EMPENHO		VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)
12 01. Secretaria de Cultura					
13 122 0007 2.082 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura					
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Fisica					
	20/01/2014 20010001	glo R$	12.000,00	ROSA CORREIA	1.000,00
	26/12/2014 26120001	ord R$	230,00	NATANIEL DE SOUZA SAMPAIO	230,00
				TOTAL CLASSIF..	1.230,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica					
	02/01/2014 02010258	glo R$	105.000,00	A C G PEDROSA TRANSPORTES - ME	45.000,00
	18/02/2014 18020015	glo R$	18.500,00	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA/OBJETIVA	14.367,20
	16/04/2014 16040004	glo R$	3.480,00	A C DO VALE LIMA - ME	870,00
				TOTAL CLASSIF..	60.237,20
				TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).	61.467,20

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/0-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2014

DOTAÇÃO	EMPENHO		VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)
12 01. Secretaria de Cultura					
13 122 0007 2.082 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura					
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais					
	03/02/2014 03020025	est R$	33.000,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.014,03
	30/12/2014 30120014	ord R$	3.668,05	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3.569,41
				TOTAL CLASSIF..	4.583,44
3.3.90.30.00 Material de Consumo					
	12/09/2014 12090002	ord R$	174,70	M J M X COM. DE MATERIAL PARA CONTRUCOES LTD	174,70
				TOTAL CLASSIF..	174,70
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica					
	02/01/2014 02010127	est R$	5.000,00	CAGECE-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA	142,80
	18/02/2014 18020015	glo R$	18.500,00	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA/OBJETIVA	2.152,20
				TOTAL CLASSIF..	2.295,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente					
	22/10/2014 22100001	ord R$	499,00	BOM PRECO - R. G. MOREIRA SOUSA	499,00
				TOTAL CLASSIF..	499,00
				TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....	7.552,14

Tianguá, 31 de Dezembro de 2014.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/o-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
01/01/2014 a 31/12/2014

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA		VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/Tl
2013								
	01080033	12 01. 04 122 0007 2.075 3.1.90.13.00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL					
			29/01/2014	29010086	R$	388,44	PMT DIVERS	
	01100038	12 01. 04 122 0007 2.075 3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS					
			10/01/2014	10010035	R$	2.414,72	Cult. Desp	011001
	02010074	12 01. 04 122 0007 2.075 3.3.90.39.00	CAGECE-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA					
			08/01/2014	08010017	R$	43,35	Cult. Desp	010802
			08/01/2014	08010018	R$	43,35	Cult. Desp	010803
			08/01/2014	08010019	R$	43,35	Cult. Desp	010801
	06030011	12 01. 04 122 0007 2.075 3.3.90.39.00	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA/OBJETIVA					
			08/01/2014	08010006	R$	588,05	Cult. Desp	001482
					R$	8,95	IRRF	08010018
			08/01/2014	08010010	R$	157,60	Cult. Desp	001482
					R$	2,40	IRRF	08010020
			08/01/2014	08010012	R$	562,93	Cult. Desp	001482
					R$	8,57	IRRF	08010022
			11/03/2014	11030005	R$	454,77	Cult. Desp	031101
					R$	6,93	IRRF	11030005
	07050025	12 01. 04 122 0007 2.075 3.3.50.43.00	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE					
			09/01/2014	09010023	R$	7.800,00	Cult. Desp	010901
	25070002	12 01. 04 122 0007 2.075 3.3.90.39.00	A C G PEDROSA TRANSPORTES - ME					
			06/01/2014	06010011	R$	15.000,00	Cult. Desp	010601
	29070062	12 01. 04 122 0007 2.075 3.3.90.39.00	R A V NUNES-ME					
			08/01/2014	08010008	R$	50,00	Cult. Desp	011376
	30120006	12 01. 04 122 0007 2.075 3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS					
			10/01/2014	10010034	R$	958,35	Cult. Desp	011001
				SUB-TOTAL....	R$	28.531,76		
				TOTAL GERAL..	R$	28.531,76		

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

DECLARAÇÃO

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES, na qualidade de **GESTOR** da **SECRETARIA DE CULTURA**, **VEM**, através desta, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito, que não houve **RESTOS À PAGAR CANCELADOS**, na **SECRETARIA DE CULTURA**, no Período de **01/01/2014 a 31/12/2014**.

TIANGUÁ - (Ce), 31 de Dezembro de 2014

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
GESTOR

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

I.N.Nº 03/14
MODELO 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Município: **TIANGUÁ** Exercício: **2014**
Órgão: **SECRETARIA DE CULTURA**
Unidade Orçamentária **12.01**

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO de Contas dos Ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2014, constatamos:

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X		
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	X		
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	X		
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	X		
e) a existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário		X	

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil	Cargo
MERITHUS CONS. CONTROL. GOV. LTDA	**Escritório Contábil**

Matrícula	Data	Assinatura
0000289	**31/12/2014**	Merithus Cons. Control. Gov. Ltda. CRC 000594/O-6

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO.	CONTADOR	GESTOR
ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS MATRICULA: 3055	MERITHUS CONS. CONT. GOV. LTDA. CRC CE 000594/O-6	FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

I.N.Nº 03/14
MODELO 08

Município: **TIANGUÁ** Exercício: **2014**
Órgão: **SECRETARIA DE CULTURA** Unidade Orçamentária: **12.01**

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 dias do mês de Dezembro de 2014, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo-se os seguintes resultados:

1. Em caixa **R$ 0,00 (Zero Real)**

3. 2. Em banco **R$ 1.872,05 (Um Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Cinco Centavos).**; discriminado da seguinte forma;

CONTA N.º	BANCO	VALOR
15.542-x	BANCO DO BRASIL	1.872,05
TOTAL GERAL		**1.872,05**

4. Total Geral (1+2) banco **R$ 1.872,05 (Um Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Cinco Centavos).**;

5. Demonstrativo das Conciliações Bancárias; **RELAÇÃO EM ANEXO**

CONTA N.º	VR. EXTRATO (R$)	CRÉDITOS (RS)	DÉBITO (R$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R$)

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO.
ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
MATRICULA: 3055

CONTADOR
MERITHUS CONS. CONT GOV. LTDA. CRC CE 000594/O-6

GESTOR
FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Consolidado

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EM 31/12/2013

Pag.: 0001

BANCO: 001-Banco do Brasil S.A.
AGENCIA: 1157-AGÊNCIA 1157
CONTA: 15.542-X (CULTURA/DESPORTO)

		R$
SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2013		1.754,69

Saldo de aplicação financeira não demonstrado no extrato

Data	Histórico	Doc		
31/12/2013	Saldo da conta de aplicação		(+)	17.941,41

SALDO REAL EM 31/12/2013	(=)	19.696,10

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
TESOUREIRA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

GOVERNO

Extrato conta corrente

02/01/2014 10:21:45

Cliente - Conta atual

Agência	1157-6
Conta corrente	15542-X PMT CULTURA E DESPORTO
Periodo do extrato	01/12/2013 até 31/12/2013

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/11/2013		Saldo Anterior			17.082,80 C
02/12/2013		TED Transf.Eletr.Disponiv	120.201	15.000,00 D	
02/12/2013		+ Tar DOC/TED Eletrônico	883.361.100.038.915	7,40 D	2.075,40 C
		Tarifa referente a 02/12/2013			
03/12/2013		+ Transferência on line	661.157.000.019.929	8.000,00 C	
		03/12 1157 19929-X PREF MUN DE TI			
03/12/2013		TED Transf.Eletr.Disponiv	120.301	7.800,00 D	
03/12/2013		+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.370.900.017.789	7,40 D	2.268,00 C
		Tarifa referente a 03/12/2013			
04/12/2013		BB CP Admin Supremo	1.200.070	268,00 D	
04/12/2013		Aplicação BB CDB DI	4.610.018.948.291	2.000,00 D	0,00 C
10/12/2013		+ Transferência on line	661.157.000.014.001	6.000,00 C	
		10/12 1157 14001-5 PREF MUN TIANG			
10/12/2013		+ Impostos	121.001	4.444,67 D	
		GPS - CODIGO DE BARRAS			
10/12/2013		+ Impostos	121.002	1.441,55 D	
		GPS - CODIGO DE BARRAS			
10/12/2013		+ Pgto conta água	121.003	43,35 D	70,43 C
		CAGECE			
16/12/2013		+ Transferência on line	661.157.000.007.330	2.056,36 D	
		16/12 1157 7330-X PMT - FUNCIONA			
16/12/2013		+ Transferência on line	661.157.000.011.376	51,00 D	
		16/12 1157 11376-X R A V NUNES ME			
16/12/2013		+ Transferência on line	661.157.000.027.814	1.560,00 D	
		16/12 1157 27814-9 JAMYLA FARIAS			
16/12/2013		BB CP Admin Supremo	70	329,83 C	
16/12/2013		Resgate BB CDB DI	98	3.500,00 C	232,90 C
17/12/2013		+ Transferência on line	661.157.000.013.094	3.000,00 C	
		17/12 1157 13094-X P TIANGUA COTA			
17/12/2013		+ Transferência on line	661.157.000.014.001	5.000,00 C	
		17/12 1157 14001-5 PREF MUN TIANG			
17/12/2013	16/12/2013	Resgate BB CDB DI	2.510.018.317.950	24,09 C	
17/12/2013	16/12/2013	Resgate BB CDB DI	4.610.018.948.291	5,60 C	
17/12/2013		+ Transferência on line	661.157.000.019.929	10,32 D	
		17/12 1157 19929-X PREF MUN DE TI			
17/12/2013		TED Transf.Eletr.Disponiv	121.701	5.055,54 D	
17/12/2013		+ Pagamento de Título	121.702	677,68 D	
		HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA			
17/12/2013		+ Impostos	121.703	656,00 D	
		GPS - CODIGO DE BARRAS			
17/12/2013		+ Tar DOC/TED Eletrônico	843.510.900.035.265	7,40 D	
		Tarifa referente a 17/12/2013			
17/12/2013	16/12/2013	Estorno Resgate Automátic	70	329,83 D	
17/12/2013	16/12/2013	BB CP Admin Supremo	70	67,24 C	1.593,06 C
19/12/2013		+ Transferência on line	661.157.000.014.001	17.000,00 C	
		19/12 1157 14001-5 PREF MUN TIANG			
19/12/2013		+ Transferência on line	663.971.000.009.744	2.000,00 D	
		19/12 3971 9744-6 M A FONTENELE			
19/12/2013		BB CP Admin Supremo	1.200.070	16.593,06 D	0,00 C
20/12/2013		+ Transferência on line	661.157.000.014.001	85.000,00 C	
		20/12 1157 14001-5 PREF MUN TIANG			
20/12/2013		+ Transferência on line	661.157.000.007.330	13.659,85 D	
		20/12 1157 7330-X PMT - FUNCIONA			
20/12/2013		+ Transferência on line	661.157.000.019.929	410,61 D	

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

	20/12 1157 19929-X PREF MUN DE TI			
20/12/2013	+ Transferência on line	661.157.000.027.876	33.000,00 D	
	20/12 1157 27876-9 JJ 3X EVENTOS			
20/12/2013	+ Transferência on line	661.157.031.027.500	846,87 D	
	20/12 1157 31027500-8 P M T CONSIGNA			
20/12/2013	Emissão de DOC	122.001	27,04 D	
20/12/2013	+ Tar DOC/TED Eletrônico	873.541.100.113.536	7,40 D	37.048,23 C
	Tarifa referente a 20/12/2013			
23/12/2013	BB CP Admin Supremo	1.200.070	16.863,17 C	
23/12/2013	+ Transferência on line	661.157.000.027.876	33.000,00 D	
	23/12 1157 27876-9 JJ 3X EVENTOS			
23/12/2013	BB CP Admin Clássico	1.200.030	53.911,40 D	
23/12/2013	BB CP Admin Clássico	30	33.000,00 C	0,00 C
30/12/2013	+ Impostos	123.001	1.245,31 D	
	GPS - CODIGO DE BARRAS			
30/12/2013	BB CP Admin Clássico	30	3.000,00 C	1.754,69 C
31/12/2013	S A L D O			1.754,69 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8118330 ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

06/01/2014 17:12:19

Cliente

Agência	1157-6
Conta	15542-X PMT CULTURA E DESPORTO
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2013

BB CP Admin Clássico - CNPJBB CP ADMIN CLÁSSICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2013	SALDO ANTERIOR	0,00					
23/12/2013	APLICAÇÃO	53.911,40			9.681,487285	5,568503930	9.681,487285
23/12/2013	RESGATE	33.000,00			5.926,187790	5,568503930	3.755,299495
	Aplicação 23/12/2013	33.000,00			5.926,187790		
30/12/2013	RESGATE	3.000,00			538,109914	5,575069189	3.217,189581
	Aplicação 23/12/2013	3.000,00			538,109914		
31/12/2013	SALDO ATUAL	17.941,41			3.217,189581		3.217,189581

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	53.911,40
RESGATES (-)	36.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	30,01
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	30,01
SALDO ATUAL =	17.941,41

Valor da Cota

29/11/2013	5,542397713
31/12/2013	5,576734873

Rentabilidade

No mês	0,6195
No ano	6,0274
Últimos 12 meses	6,0274

BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2013	SALDO ANTERIOR	61,23			23,269575		
04/12/2013	APLICAÇÃO	268,00			101,776938	2,633209491	125,046513
16/12/2013	RESGATE	329,83			125,046513	2,637676303	
	Aplicação 15/05/2013	61,38			23,269575		
	Aplicação 04/12/2013	268,45			101,776938		
17/12/2013	ESTORNO DE RESGATE	329,83			125,046513	2,638248917	125,046513
17/12/2013	RESGATE	67,24			25,492135	2,638248917	99,554378
	Aplicação 15/05/2013	61,38			23,269575		
	Aplicação 04/12/2013	5,86			2,222560		
19/12/2013	APLICAÇÃO	16.593,06			6.286,735767	2,639376079	6.386,290145
23/12/2013	RESGATE	16.863,17			6.386,290145	2,640525440	
	Aplicação 04/12/2013	262,88			99,554378		
	Aplicação 19/12/2013	16.600,29			6.286,735767		
31/12/2013	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	61,23
APLICAÇÕES (+)	16.861,06
RESGATES (-)	16.930,41
RENDIMENTO BRUTO (+)	8,12
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8,12
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

29/11/2013	2,631490981

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

31/12/2013	2,643389701

Rentabilidade	
No mês	0,4521
No ano	3,9050
Últimos 12 meses	3,9050

Transação efetuada com sucesso por: J8118330 ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

GOVERNO

Consultas - CDB / RDB e BB Reaplic

06/01/2014 17:12:42

Dados consultados

Agência 1157-6
Conta 15542-X TIANGUA PREFEITURA
Período 01/12/2013 a 31/12/2013

BB CDB DI

Data	Dt.proc	Histórico	Nr.depósito	Valor
29/11		Saldo anterior		
		valor capital		1.500,00
04/12		Aplicação	- 4610018948291	
		valor capital		2.000,00
16/12		Resgate	- 2510018317950	
		valor capital		1.500,00
		valor juros até mês ant		18,21
		valor juros no mês		5,88
		valor líquido		1.524,09
16/12		Resgate	- 4610018948291	
		valor capital		2.000,00
		valor juros no mês		5,60
		valor líquido		2.005,60
31/12		Saldo final		0,00

SALDO NOS ULTIMOS 6 MESES

Data	Capital em ser	Juros	IR proj.	Liquid.proj.
28/06/2013	8500,00	49,90	0,00	8549,90
31/07/2013	3500,00	30,14	0,00	3530,14
30/08/2013	10000,00	12,00	0,00	10012,00
30/09/2013	6000,00	47,04	0,00	6047,04
31/10/2013	5500,00	29,59	0,00	5529,59
29/11/2013	1500,00	18,21	0,00	1518,21

Transação efetuada com sucesso por: J8118330 ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Consolidado

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EM 31/12/2014

Pag.: 0001

BANCO: 001-Banco do Brasil S.A.
AGENCIA: 1157-AGÊNCIA 1157
CONTA: 15.542-X (CULTURA/DESPORTO)
U.G.:Secretaria de Cultura

		R$
SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2014		1.872,05
SALDO REAL EM 31/12/2014	(=)	1.872,05

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
TESOUREIRA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

GOVERNO

Extrato conta corrente

05/01/2015 10:38:46

Cliente - Conta atual

Agência 1157-6
Conta corrente 15542-X PMT CULTURA E DESPORTO
Período do extrato 01/12/2014 até 31/12/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
26/11/2014		Saldo Anterior			1.509,58 C
01/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.019.929	4.000,00 C	
		01/12 1157 19929-X PRÉF MUN DE TI			
01/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.027.695	61,00 D	
		01/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS			
01/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.028.409	2.989,00 D	2.459,58 C
		01/12 1157 28409-2 M S ALBUQUERQU			
02/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.027.021	356,03 D	
		02/12 1157 27021-0 T I S DE LIMA			
02/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.027.654	284,20 D	
		02/12 1157 27654-5 A. C. DO VALE			
02/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.027.695	5,80 D	
		02/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS			
02/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.027.695	7,27 D	1.806,28 C
		02/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS			
10/12/2014		+ Pgto conta água	121.001	46,65 D	
		CAGECE			
10/12/2014		+ Pgto conta água	121.002	46,65 D	1.712,98 C
		CAGECE			
11/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.014.001	12.000,00 C	13.712,98 C
		11/12 1157 14001-5 PREF MUN TIANG			
12/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.007.330	4.307,86 D	
		12/12 1157 7330-X PMT - FUNCIONA			
12/12/2014		+ Transferência on line	661.369.000.008.403	2.000,00 D	
		12/12 1369 8403-4 MERITUS CONSUL			
12/12/2014		+ Impostos	121.201	4.856,56 D	
		GPS - CODIGO DE BARRAS			
12/12/2014		+ Pagamento conta luz	121.202	70,20 D	2.478,36 C
		COELCE CIA ENERGETICA CE			
17/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.012.817	1.000,00 D	
		17/12 1157 12817-1 ROSA CORREIA			
17/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.027.654	284,20 D	
		17/12 1157 27654-5 A. C. DO VALE			
17/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.027.654	205,80 D	
		17/12 1157 27654-5 A. C. DO VALE			
17/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.027.695	5,80 D	
		17/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS			
17/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.027.695	4,20 D	
		17/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS			
17/12/2014		+ Pgto conta água	121.701	46,65 D	931,71 C
		CAGECE			
18/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.014.001	4.000,00 C	
		18/12 1157 14001-5 PREF MUN TIANG			
18/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.019.929	10.200,00 C	
		18/12 1157 19929-X PREF MUN DE TI			
18/12/2014		+ Impostos	121.801	3.160,88 D	11.970,83 C
		GPS - CODIGO DE BARRAS			
19/12/2014		TED Transf.Eletr.Disponiv	121.901	10.200,00 D	
19/12/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico	873.530.900.015.601	7,80 D	1.763,03 C
		Tarifa referente a 19/12/2014			
23/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.019.929	100.000,00 C	
		23/12 1157 19929-X PREF MUN DE TI			
23/12/2014		+ Transferência on line	661.157.000.024.555	98.000,00 D	
		23/12 1157 24555-0 A. IGOR FURTAD			

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

23/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.027.695	2.000,00 D	1.763,03 C
	23/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS			
29/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.014.001	18.000,00 C	
	29/12 1157 14001-5 PREF MUN TIANG			
29/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.007.330	14.336,47 D	
	29/12 1157 7330-X PMT - FUNCIONA			
29/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.019.929	364,70 D	
	29/12 1157 19929-X PREF MUN DE TI			
29/12/2014	+ Transferência on line	661.157.031.027.500	1.055,12 D	
	29/12 1157 31027500-8 P M T CONSIGNA			
29/12/2014	Emissão de DOC	122.901	29,73 D	
29/12/2014	+ Tar DOC/TED Eletrônico	833.630.900.015.925	7,80 D	3.969,21 C
	Tarifa referente a 29/12/2014			
30/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.014.001	14.000,00 C	
	30/12 1157 14001-5 PREF MUN TIANG			
30/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.027.695	585,00 D	
	30/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS			
30/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.027.695	150,00 D	
	30/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS			
30/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.028.409	11.115,00 D	
	30/12 1157 28409-2 M S ALBUQUERQU			
30/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.028.409	2.850,00 D	
	30/12 1157 28409-2 M S ALBUQUERQU			
30/12/2014	+ Impostos	123.001	1.397,16 D	1.872,05 C
	GPS - CODIGO DE BARRAS			
31/12/2014	S A L D O			1.872,05 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8118330 ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

05/01/2015 10:39:07

Cliente

Agência	1157-6
Conta	15542-X PMT CULTURA E DESPORTO
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2014

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J8118330 ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:15.

GOVERNO

Consultas - CDB / RDB e BB Reaplic

05/01/2015 10:39:23

Dados consultados

Agência	1157-6
Conta	15542-X MUNICIPIO DE TIANGUA/PREFEITURA MU
Período	01/12/2014 a 31/12/2014

BB CDB DI

Data	Dt.proc	Histórico	Nr.depósito	Valor
		Nao há sdo/movto no período		
31/12		Saldo final		0,00

SALDO NOS ULTIMOS 6 MESES

Data	Capital em ser	Juros	IR proj.	Liquid.proj.
31/10/2014	1000,00	1,12	0,00	1001,12

Transação efetuada com sucesso por: J8118330 ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:16.

PREFEITURA DE TIANGUÁ

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 0217/14, DE 04 DE JULHO DE 2014

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Jean Nunes Azevedo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 337/2002, de 11/11/2002, com suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, constituída das seguintes pessoas:

1. Adriel Nogueira e Vasconcelos – Presidente
2. Ana Paula de Sousa Costa Oliveira – Membro
3. André Luis Campos Oliveira – Membro

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 04 de Julho de 2014.

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:16.

PREFEITURA DE TIANGUÁ

Gabinete do Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

PORTARIA Nº 0218/14, DE 04 DE JULHO DE 2014

NOMEIA PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NOS PREGÕES PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Jean Nunes Azevedo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 337/2002, de 11/11/2002, com suas alterações e Lei 745/13, de 21/03/13,

CONSIDERANDO a realização de Pregões Presenciais e Eletrônicos pelo Município de Tianguá-CE, consoante o artigo 37, XXI da Constituição Federal, c/c artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002 e as Normas Gerais dos Procedimentos Licitatórios, determinadas na Lei Federal nº 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio para atuarem nos pregões presenciais e eletrônicos realizados no Município de Tianguá:

1. Wesley Sampaio de Souza – Pregoeiro
2. Ana Paula de Sousa Costa Oliveira – Equipe de Apoio
3. André Luis Campos Oliveira – Equipe de Apoio

Art. 2º. As atribuições do Pregoeiro Oficial e da equipe de apoio incluem, dentre outras, o recebimento das propostas, lances e documentos pertinente, a análise de sua aceitabilidade e classificação, habitação e adjudicação do objeto apregoado.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 04 de Julho de 2014.

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:16.

I.N.Nº 03/14

MODELO 11

Município: **TIANGUÁ** Exercício: **2014** Período: **01/01/2014 à 31/12/2014.**

Órgão: **SECRETARIA DE CULTURA** Unidade Orçamentária: **12.01**

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R$)	VALOR PAGO (R$)
ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO CÓRREGO	32.000,00	32.000,00
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT	102.000,00	102.000,00

Responsável pelo Setor Contábil:	Cargo:
Merithus Consultoria e Controladoria Governamental Ltda	**Escritório Contábil**

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO.
ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
MATRICULA: 3055

CONTADOR
MERITHUS CONS. CONT GOV. LTDA. CRC CE 000594/O-6

GESTOR
FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

DECLARAÇÃO

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES, na qualidade de **GESTOR** da **SECRETARIA DE CULTURA, VEM**, através desta, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito, que não existe Conselho do Fundo e nem Relatório do mesmo, no Período de **01/01/2014 a 31/12/2014**.

TIANGUÁ - (Ce), 31 de Dezembro de 2014

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
GESTOR

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:16.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Gabinete da Prefeita

Governo Municipal de Tianguá
Juventude, Experiência e Trabalho

LEI Nº 695/2012, DE 04 DE JULHO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 1277/12
DATA 16/07/2012
HORAS 11:45
Fca. Valcilene Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o quadriênio 2013-2016 e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, Natália Félix da Frota, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito, o vice-prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores eleitos para a legislatura 2013-2016, perceberão subsídios ficados nos termos da presente Lei:

Art. 2º - O subsídio dos agentes políticos do Município de Tianguá para o quadriênio 2013-2016 ficam fixados nos seguintes valores, em moeda corrente nacional- real:

I. **O Prefeito Municipal receberá mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);**

II. **O Vice-Prefeito receberá mensalmente, em parcela única, a título de subsídio a importância de R$ 8.000,00(oito mil reais);**

III. **Os Secretários Municipais receberão mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);**

IV. **Os Vereadores Municipais receberão mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância de 8.000,00(oito mil reais), corresponde a 39,92% (trinta e nove, noventa e dois por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, observando o disposto nos incisos VI e VII do Art. 29 e parágrafo 1º do Artigo 29 – A, da constituição Federal.**

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:16.

Parágrafo Primeiro – O Vereador investido na condição de Presidente da Casa Legislativa, desde que no efetivo exercício, perceberá mensalmente a título de verba de representação 50% (cinqüenta por cento) do valor do subsidio mensal do vereador.

Parágrafo Segundo – Os valores acima fixados estão baseados para o limite máximo de 15(quinze) vereadores, conforme estabelece a Emenda nº 04/11 de 26 de julho de 2011 a Lei Orgânica do Município de Tianguá.

Art.3° - O valor do subsidio dos vereadores e a verba da representação indenizatória do Presidente da Câmara Municipal de Tianguá poderão ser revisados durante a legislatura, caso haja aumento de receita e conseqüentemente o aumento de repasse de duodécimo, tomando-se por base o que preceitua o Art. 37, inciso X da constituição Federal de acordo com índice nacional de preços.

Art. 4° - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretario Municipal, deverá optar entre o subsidio do mandato eletivo e o subsidio do cargo comissionado.

Art. 5° - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de secretario municipal ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsidio igual ao fixado ao titular, no entanto, assumindo no decorrer do mês, perceberá subsidio proporcional ao período de efetivo exercício da vereança.

Art. 6° - No caso de ausência do Vereador na Sessão, que esteja a serviço do Legislativo, participando de: congresso, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral.

Parágrafo Único – As faltas não justificadas até a sessão seguinte, mediante documentos hábeis, com atestado médicos e outras situações, serão descontados por cada Sessão do Vereador ausente 25%(vinte e cinco por cento) de seu subsidio integral, o qual será retido no subsídio do mês subseqüente a falta.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:16.

Art. 7° - O total gasto com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo a verba de representação indenizatória do Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 8° - A Câmara Municipal de Tianguá não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo os gastos com subsídios de seus vereadores.

Parágrafo Único – Os servidores do Poder Legislativo terão seus salários reajustados anualmente, tendo como base o aumento concedido para os servidores municipais.

Art.9° - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Projeto de Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de Tianguá.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os efeitos financeiros que entram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2013.

Centro Administrativo de Tianguá, 04 de julho de 2012.

Natália Félix da Frota

Natália Félix da Frota

Prefeita Municipal

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Gabinete da Prefeita

Governo Municipal de Tianguá
Juventude, experiência e trabalho

LEI N°687/2012, 24 DE MAIO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 002612
DATA: 06 / 06 / 2012
HORAS: 9:55
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Lei denominada de **ÍNDIOS IRMÃOS TABAJARAS – MUÇAPERÊ E HERUNDY**, que regula no Município de Tianguá - Ceará e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Tianguá – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Tianguá – SMC – integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Título I

Da Política Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará

Art. 2º A política Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará, estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Tianguá - Ceará, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 15:17.

Capitulo I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Tianguá - Ceará.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Tianguá – Ceará.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a salvaguarda, preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Tianguá – Ceará e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia criativa da cultura, considerando em primeiro plano, o interesse público e o respeito à identidade cultural, bem como, a diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Tianguá – Ceará, planejar e implementar políticas públicas para

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito do município;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado *com o qual deve, sempre que possível*, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as *demais políticas públicas, em especial* com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos *direitos culturais, entendidos como*:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

a) Livre acesso;
b) Livre difusão.
c) Livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política de cultura do município de Tianguá - Ceará.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Tianguá - Ceará abrangendo todos os saberes, modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas, contemporânea e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e foruns

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social, e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Tianguá – Ceará deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

Título II
Do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará

Capítulo I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – SMC fundamenta-se na política de cultura, expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC devem orientar a conduta do Governo Municipal, e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura do Município de Tianguá - Ceará – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capítulo III
Da Estrutura

Seção I
Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará– PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura de Tianguá - Ceará – PROMFAC

IV Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus - Ceará – SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
d) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC

Art. 34 Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. A estrutura Administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA compreende as seguintes unidades administrativas e cargos:

I. **Secretaria da Cultura – (01 - Secretário Municipal):**

I.I. Diretoria do Desenvolvimento Cultural – (01 Diretor);

I.I.I. Coordenação de Produção e Apoio Cultural – (01 Coordenador);

I.I.I.I. Núcleo de Linguagens Culturais (01 – Agente Cultural),

I.I.I.II. Núcleo de Patrimônio Cultural (01 – Agente Cultural);

I.I.I.III Núcleo de Informações Culturais (01 – Agente Cultural)

I.I.II. Coordenação de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos – (01 Coordenador);

Parágrafo Único - Fica criado mais 01 (um) cargo de Secretario Municipal de Cultura, agente político de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com responsabilidades de direção da Secretaria fixada nesta Lei, conforme disposições constantes do art. 36.

Art. 36 São introduzidas as seguintes alterações na Lei Municipal nº 337/2002, de 11 de novembro de 2002, *que institui a Estrutura Administrativa Organizacional do Município*

I. O Art. 3º item "3" passa a vigorar com a seguinte redação:

"ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

3.1 Secretaria de Educação

3.1.1 - Coordenadoria do Sistema Educacional.

3.1.2 - Núcleo Administrativo - Financeiro

3.1.3. - Departamento de Planejamento e Acompanhamento Educacional

3.1.3.1 - Divisão de Ensino Infantil;

3.1.3.2 - Divisão de Ensino Fundamental 2º ao 4º Ano;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

3.1.3.3 - Divisão de Ensino Fundamental 5º ao 9º Ano.

3.1.4 - Departamento de Assistência ao Educando,

3.1.4.1 - Divisão de Apoio ao Estudante;

3.1.4.2 - Divisão de Controle Escolar e Estatística;

3.1.4.3 - Divisão de Merenda Escolar;

3.1.4.4 - Divisão de Biblioteca

3.1.5 - Escolas - Conforme Anexo VII - do Plano de Carreira do Magistério

3.2. Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

3.2.I Coordenadoria de Apoio Administrativo;

3.2.I.II. Núcleo Setorial de Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Planejamento Orçamento e Finanças;

3.2.II.Coordenadoria Esporte Comunitário e Lazer;

3.2.II.I. Núcleo de Promoção de Eventos Esportivos;

3.2.II.II Núcleo de Promoção e Lazer para a Juventude;

3.3. Secretaria de Cultura

3.3.I.I. Diretoria do Desenvolvimento Cultural:

3.3.I.I.I. Coordenação de Produção e Apoio Cultural:

3.3.I.I.I.I. Núcleo de Linguagens Culturais;

3.3.I.I.I.II. Núcleo de Patrimônio Cultural;

3.3.I.I.I.III. Núcleo de Informações Culturais;

3.3.I.I.II. Coordenação de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos.

3.3.I.I.III. Núcleo Setorial de Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Planejamento Orçamento e Finanças;

3.4. Secretaria de Saúde.

3.4.1 - Núcleo Administrativo - Financeiro

3.4.2 - Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;

3.4.2.1 - Divisão de Vigilância Sanitária;

3.4.2.2 - Divisão de Vigilância Epidemiológica;

3.4.2.3 - Divisão de Programas Especiais.

3.4.3 - Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Saúde;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

3 4 3.1 - Divisão de Avaliação e Controle;

3.4.3.2 - Divisão Central de Referencia.

3.4.4 - *Departamento de Coordenação das Unidades de Saúde*;

3.4.4.1 - Divisão de Administração do Centro de Saúde;

3.4 4.2 - Divisão de Assistência Farmacêutica;

3.4.4.3 - Divisão de Laboratório de Patologia Clínica;

3.4.4.4 - Divisão de Coordenação de Agentes de Saúde.

3.4.4.5 - Unidades Básicas de Saúde (Postos de Saúde)

3 4 5 - Hospital Municipal

3 4 5 1 - Diretoria Geral

3 4.5.1.1 - Diretoria Clinica;

3.4.5.1 1.1 - Setor de Enfermagem;

3 4 5.1 1 2 - *Setor de Farmácia, Hematologia e Serviços Auxiliares de Diagnostico e* Terapia;

3.4.5.1.1.3 - Setor de Nutrição e Dietética;

3.4.5.1.1.4 - Setor de Emergência e Ambulatório

3 4.5.1.2 - Departamento Administrativo e Financeiro;

3 4 5 1 2 1 - Setor de Finanças;

3.4.5.1.2.2 - Setor de Controle Estatístico e Avaliação;

3.4.5.1.2.3 - Setor de Manutenção e Patrim6nio;

3 4.5 1.2.4 - Setor de Serviços Gerais.

3.5. Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

3.5.1 - Departamento do Trabalho e Cidadania;

3 5.1 1 - Divisão de Promoção da Cidadania;

3 5 1 2 - Divisão de Geração de Emprego e Renda;

3.5.1.3 - Divisão de Formação Profissional;

3.5.2 - Departamento de Assistência Social e Comunitária;

3.5.2.1 - Divisão de Apoio as Famílias Carentes

3.5.2.2 - Divisão de Administração das Creches;

3.5 2.3 - Divisão de Assistência ao Idoso e ao Deficiente;

3.5.2 4 - Divisão de Assistência a Criança e ao Adolescente.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

3.6. Secretaria de Infra-Estrutura, Turismo e Meio Ambiente.

3.6.1 - Departamento de Obras e Urbanismo

3.6.1.1 - *Divisão de Conservação e Manutenção* de Estradas;

3.6 1 2 - Divisão de Edificação, Uso e Ocupação do Solo;

3.6.1.3 - Divisão de Serviços Urbanos e Apoio Administrativo;

3.6.2 - Departamento de Turismo e Meio Ambiente;

3.6.2 1 - Divisão de Preservação e Educação Ambiental;

3.6.2.2 - *Divisão de Captação de Investimentos*;

3.6.3 - Departamento Executivo de Transito

3.6.3.1 – Divisão de Fiscalização e Controle de Transito;

3.6.3.2 - Divisão de Planejamento e Estatística

3.7. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

3.7.1 - Departamento de Desenvolvimento Rural;

3.7.1 1- Divisão de Apoio a Produção Comercialização e Abastecimento;

3.7.1 2 - Divisão de Desenvolvimento, Controle e Proteção de Recursos Hídricos e de Irrigação.

3.7.2 - Departamento de Indústria e Comercio".

II. O Art. 10 da Seção I do Capitulo III passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Secretaria de Educação têm como competência:

I. Planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a Política Educacional no Âmbito do Município.
II Gerenciar, conjuntamente com a Secretaria de Finanças, o Fundo Municipal de Educação, cumprindo as exigências formais da legislação em vigor;
III. Planejar a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica;
IV Planejar, desenvolver, coordenar e controlar os programas de educação infantil, educação de jovens e adultos e as atividades do ensino fundamental;
V Controlar a documentação escolar e a elaboração de estatística do ensino municipal;

VI. Planejar e controlar o programa de merenda escolar e os programas de apoio ao estudante no Município;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 15:17.

VII. Cooperar com a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania no que se refere ao funcionamento e manutenção das creches instaladas em estabelecimentos de ensino;

VIII. Promover as atividades de lazer e no âmbito das unidades escolares;

IX. Administrar e promover as atividades da Biblioteca Publica Municipal;

X. Desenvolver atividades culturais e desportivas voltadas para os alunos da rede de ensino municipal;

XI. Desenvolver atuação harmônica e integrada dos conselhos da área que lhe e pertinente;

XII. Mobilizar e desenvolver projetos de cooperação e parceria com organismos públicos, demais níveis de governo e ou entidades da iniciativa privada e sociedade civil, para o cumprimento de ações na área de sua competência;

XIII. Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

III. O Capitulo III passa a vigorar com a adição da Seção I – B com a seguinte redação:

SEÇÃO I – B

Art. 10-B. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, tem como competência:

I. A execução das políticas públicas relativas a cultura no âmbito municipal e tem como atribuições básicas: planejar e executar o calendário cultural do município, articulando-se com outras entidades municipais e regionais públicas e privadas;

II. Zelar pela elevação dos padrões de eficiência e qualidade dos equipamentos culturais do município;

III. Divulgar e promover o potencial cultural do municipio de forma institucional;

IV. Promover ações de incentivo e estimulo a produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;

V. Planejar e coordenar as atividades ligadas a bibliotecas públicas municipais e outros equipamentos comunitários ligados a cultura;

VI. Organização geográfica e territorial das áreas, locais e bens de interesse cultural;

VII. Viabilizar programas de articulação interinstitucional e intermunicipal de promoção e divulgação do potencial e das atividades culturais do municipio;

VIII. Desenvolver programas de fomento aos investimentos diretos e geração de novos arranjos produtivos no âmbito da cultura do municipio;

IX. Incentivo à qualificação da prestação de serviços culturais;

X. Atuação junto aos mercados emissores consolidados e/ou potenciais divulgando as potencialidades turístico-culturais do município;

XI. Conscientização da população, especialmente dos estudantes sobre os programas de desenvolvimento integrado de cultura e do patrimônio histórico;

XII. Desenvolver atuação harmônica e integrada dos conselhos da área que lhe é pertinente;

XIII. Assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, fornecendo dados e informações para subsidiar o processo decisório.

Art. 37. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SECULT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, estadual, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, a qual compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará– SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária.

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá – Ceará– CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – CMC

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 39. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Seção IV

Do Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará– CMPC.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – CMC, elaborar, acompanhar a executar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá – Ceará – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Tianguá - Ceará, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 41 Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá – Ceará será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição.

I - membros titulares e respectivos suplentes representando os Poderes Públicos, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará, 02 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
b) Secretaria Municipal de Educação de Tianguá - Ceará, 02 representantes;
c) Secretaria Municipal de Administração de Tianguá - Ceará, 02 representantes;
d) Secretaria Municipal de Agricultura de Tianguá – Ceará, 02 representantes;
e) Secretaria Municipal de Assistência Social de Tianguá - Ceará, 02 representantes;
f) Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Turismo e Meio Ambiente de Tianguá – Ceará, 02 representantes;
g) Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer de Tianguá - Ceará, 02 representantes;
h) Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá - Ceará, 02 representantes;
i) Sistema Municipal de Museus de Tianguá - Ceará, 02 representantes;
j) Sistema Municipal de Arquivos Públicos de Tianguá - Ceará, 02 representantes;
k) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, 02 representantes;

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

l) Secretaria Estadual de Cultura, 02 representantes;
m) Representação Regional do Ministério da Cultura, 02 representantes;
n) Representação Escolas Técnicas Profissionalizantes, 02 representantes.

II - membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:

a) Fórum Setorial de Artes Visuais, 02 representantes;
b) Fórum Setorial de Artesanato, 02 representantes;
c) Fórum Setorial de Arquitetura e Urbanismo, 02 representantes;
d) Fórum Setorial de Audiovisual, 02 representantes;
e) Fórum Setorial de Música, 02 representantes;
f) Fórum Setorial de Teatro, 02 representantes;
g) Fórum Setorial de Dança, 02 representantes;
h) Fórum Setorial de Circo, 02 representantes;
i) Fórum Setorial de Cultura Popular, 02 representantes;
j) Fórum Setorial de Cultura Étnica, 02 representantes;
k) Fórum Setorial de Empresas, Associações, Institutos e Fundações Produtores Culturais, 02 representantes;
l) Fórum Setorial dos Pontos de Cultura, 02 representantes;
m) Representantes dos Mestres de Cultura, 02 representantes;
n) Fórum de Cultura e Turismo da Região da Ibiapaba, 02 representantes;

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará – CMPC deverá eleger entre seus membros o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva

Art. 42. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá – Ceará – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 43. Ao Plenário. instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - Tianguá – Ceará – CMPC compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - Tianguá – Ceará – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacionais e Estaduais de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Tianguá - Ceará Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99. Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Tianguá - Ceará Tianguá – Ceará para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará– CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 44. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 45. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 46. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ATHERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

Art. 47. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 48. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá – Ceará– CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territorial e setorial – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC.

Seção V

Da Conferência Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – CMC.

Art. 49. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Tianguá - Ceará Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

Seção VI
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 50. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento da Cultura de Tianguá - Ceará – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tianguá - Ceará– SMIIC.

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura de Tianguá - Ceará– PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção VII
Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 51. O Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 52. A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará– CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção VIII

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Tianguá – Ceará– SMFC.

Art. 53. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Tianguá – Ceará– SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Tianguá - Ceará que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Tianguá:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;

IV - outros que venham a ser criados.

Seção IX

Do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – FMC

Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Tianguá – Ceará Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará– FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERTO NOGUEIRA NUNES em 24/07/2015 às 15:17.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 56. São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Tianguá e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura deTianguá – Ceará SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Tianguá - Ceará– SMFC;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

XIII - saldos de exercícios anteriores; e outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 57 - ***Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir ao vigente orçamento municipal crédito adicional especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, utilizando como fonte de recursos à anulação total dos saldos das dotações orçamentárias vinculadas as funções, cultura, existentes na data da publicação da lei, conforme disposições constantes do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março 1964.***

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Tianguá - Ceará Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 59. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 15:17.

Art. 60. O Fundo Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de Tianguá - Ceará – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 61. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará– FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 62. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura Tianguá - Ceará– CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de Tianguá – Ceará– CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará– SECULT.

§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO VALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:37

Art. 64. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Tianguá - Ceará Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 65. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de Tianguá – Ceará– CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Seção X

Do Sistema Municipal de Tianguá – Ceará Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tianguá - Ceará– SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tianguá - Ceará– SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tianguá - Ceará – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tianguá - Ceará– SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará– PMC e sua revisão nos prazos previstos;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – PMC.

Art. 68. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tianguá – Ceará– SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 69. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tianguá - Ceará - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Seção XI

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Art. 70. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura de Tianguá - Ceará– PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará.

Art. 71. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura de Tianguá – Ceará– PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/06/2015 às 15:17.

Seção XII
Dos Sistemas Setoriais

Art. 72. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC.

Art. 73. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural de Tianguá - Ceará– SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus de Tianguá - Ceará – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura de Tianguá - Ceará– SMBLLL;

IV outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 74. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará– CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – PMC.

Art. 75. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 76. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 77. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 78. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará– CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

Art. 87. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará– CMPC.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 88. O Município de Tianguá - Ceará deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 89 - A regulamentação das Secretaria Municipal e demais órgãos, bem como as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos dirigentes de cada um dos cargos indicados, será estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 91. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 24 de Maio de 2012.

NATÁLIA FÉLIX DA FROTA
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

GOVERNO DE TIANGUÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 733/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui as simbologias dos cargos comissionados estabelecidos no item 3.3 do artigo 36 da Lei 687/2012, de 24 de Maio de 2012 e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam instituídas na secretaria de cultura as simbologias DAS – Cargos de Direção e Assessoramento Superior, referências DAS – II e DAS – III, e DNI – Cargos de Direção Intermediária, referências DNI – I, de provimento em comissão, constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 2°. Os valores dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS e Cargos de Direção Intermediária – DNI, são fixados pelo ANEXO II da Lei 337/2002, de 11 de Novembro de 2002.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata, com seus efeitos práticos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2013.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de fevereiro de 2013.

Recebido em 26/02/2013 às 13:45
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Rua Dep. Manoel [illegible] - Centro
Fone: ([illegible]) [illegible] - CEP [illegible]
Cx. Postal 21 - Tianguá - Ceará

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

GOVERNO DE TIANGUÁ GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE CULTURA	SÍMBOLO	VALOR
Diretoria do Desenvolvimento Cultural	DAS – III	600,00
Coordenação de Produção e Apoio Cultural	DAS – II	900,00
Núcleo de Linguagens Culturais	DNI – I	400,00
Núcleo de Patrimônio Cultural	DNI – I	400,00
Núcleo de Informações Culturais	DNI – I	400,00
Coordenação de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos	DAS – II	900,00
Núcleo Setorial de Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Planejamento, Orçamento e Finanças	DNI – I	400,00

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 24/04/2015 às 13:17.

DECLARAÇÃO

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES, na qualidade de **GESTOR** da **SECRETARIA DE CULTURA**, **VEM**, através desta, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito, que não houve alteração nas normas que regulam referido Fundo, no Período de **01/01/2014 a 31/12/2014**.

TIANGUÁ - (Ce), 31 de Dezembro de 2014

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
GESTOR

ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 24/04/2015 15:35

Protocolo nº 101040/15

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: TIANGUA
Unidade Gestora: Secretaria de Cultura
Unidades Orçamentárias: Secretaria de Cultura
Exercício: 2014

Ordenador de Despesa
Nome completo: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
CPF: 024.721.473-68
Endereço para correspondência: RUA TEOFILO RAMOS, 1085, CENTRO. CEP 62520000
Tel. Fixo:
Tel. Celular: (88) 9723-9400
Email: alberynunes@hotmail.com
Email alternativo:

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável
Razão Social: MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL
CRC-CE: 594
CNPJ: 05.282.559/0001-75
Endereço para correspondência: RUA LEONARDO MOTA,2632-DIONISIO TORRES-CEP:60170-041-FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3021-2205
Tel. Celular: (85) 9968-3223
Email: MERITUSCONSULTORIA@GMAIL.COM
Email alternativo:

Valor da despesa orçada e empenhada: R$ 1.981.953,10
Valor da despesa liquidada: R$ 1.920.485,90
Valor da despesa pago: R$ 1.912.933,76

Documentos anexados (total arquivos: 16):

01 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso I, I.N. 03-2013
02 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso II, I.N. 03-2013
03.1 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso III, I.N. 03-2013
03.2 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso III, I.N. 03-2013
04 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso IV, I.N. 03-2013
05 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso V, I.N. 03-2013
06 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso VI, I.N. 03-2013
07 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso VII, I.N. 03-2013
08 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso VIII, I.N. 03-2013
09 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso IX, I.N. 03-2013
10 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso X, I.N. 03-2013
11 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso XI, I.N. 03-2013

ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

12 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso XII, I.N. 03-2013
conselho - Assinado.pdf - Outros
14 - Assinado.pdf - Outros
lei - Assinado.pdf - Outros